



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 26 / 03 / 13
Militar
Assessoria de Planejamento

PL 1421 /2013

PROJETO DE LEI

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a opção pela alimentação vegetariana no programa de alimentação escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá adotar programa de alimentação vegetariana no cardápio da alimentação escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei, entende-se por alimentação vegetariana aquela elaborada com ingredientes de origem exclusivamente vegetal, ficando sob a responsabilidade do órgão próprio de educação a confecção de cardápio elaborado com vistas ao atendimento equilibrado das necessidades nutricionais do aluno.

Art. 2º Fica o órgão próprio de educação do Distrito Federal responsável pela criação, em até seis meses, de cronograma para a introdução do cardápio vegetariano a que se refere esta lei.

Parágrafo único. Será distribuída aos alunos cartilha, em linguagem acessível e objetiva, com informações sobre a suficiência nutricional da dieta vegetariana, a qual será disponibilizada para os pais e alunos ou responsáveis pelos alunos no ato de matrícula.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1421 / 2013
Folha Nº 01 BIA

ASSOCIAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 25/Mar/2013 10:55

Cell 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 3º Os alunos que possuem algum tipo de intolerância a determinado alimento ou patologia que tenha restrição alimentar devem ter dieta preparada em observância as recomendações da nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 4º Os pais dos alunos ou os responsáveis legais informarão a secretaria da instituição de ensino, no momento da matrícula, sobre a intolerância a alimento, patologia com restrição alimentar ou opção pelo cardápio vegetariano.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
AL Nº 1421 / 2013
Folha Nº 02 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A dieta genuinamente vegetariana exclui produtos derivados de animais: carnes, embutidos, leite e derivados, laticínios, corantes e derivados de animais.

As proteínas, certamente, constituem um dos grupos alimentares essenciais para a nossa saúde. Entretanto, elas não precisam ser de origem animal. As proteínas vegetais possuem gorduras poli-insaturadas que protegem o organismo contra as doenças cardiovasculares.

A maior parte das pessoas não recebe orientação nutricional sobre o valor das proteínas vegetais. No livro "O poder medicinal dos alimentos" (Tatuí; Casa Publicadora Brasileira, 2007), o médico Jorge



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Pamplona apresenta as combinações ideais de alimentos vegetais que, ingeridos na mesma refeição, garantem de forma equilibrada os 20 aminoácidos dos quais necessitamos para atender as necessidades proteicas de manutenção e renovação dos tecidos do nosso organismo.

Abacate, amendoim combinado com cereal integral, amendoim combinado com legumes, aveia com leguminosas, batatas com milho ou outro cereal integral e outras combinações fornecem todos os aminoácidos necessários ao nosso organismo.

As proteínas possuem a função de construir e manter nossos tecidos e órgãos. Elas estão presentes na pele, nos músculos, nos cabelos, etc. Regulam o crescimento, o desenvolvimento, a reprodução e as funções de muitos tecidos, bem como os processos metabólicos do organismo, além de ajudar na defesa do organismo através dos anticorpos. São responsáveis pelo transporte de oxigênio e um pouco de gás carbônico pelo sangue.

Dados científicos, conforme publicado pelo Comitê dos Médicos para uma Medicina Responsável, que congrega mais de 6.000 profissionais, orientando seus pacientes para adoção de uma dieta vegetariana estrita indicam relações positivas entre essa dieta e a redução e eliminação do risco de várias doenças e condições degenerativas crônicas, como obesidade, artrite reumatoide, doença arterial coronariana, hipertensão, diabetes melito e alguns tipos de câncer.

Segundo estatísticas, a maioria dos seres humanos, algo da ordem de cinco bilhões de pessoas, dos sete bilhões que constituem a população humana ao redor do planeta, não segue produzindo a lactase após a primeira dentição. Sem essa enzima, o leite bovino e seus derivados seguem pelo sistema digestório sem serem digeridos e assimilados convenientemente. Essa característica digestória e metabólica representa fonte de mazelas e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1421 / 2013
Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

doenças já detectadas, cuja terapia consiste na abolição completa da ingestão de todos os alimentos elaborados com ingredientes derivados do leite. Dor de barriga infantil recorrente, muco escorrendo do nariz, gases, cólica, diarreias, intestino preso, dor de cabeça, anemia ferropriva, diabetes, lesões no interior das artérias, hipercolesterolemia, sobrepeso, irritabilidade e mesmo reações violentas têm sido estudadas e avaliadas em sua associação com a ingestão de leite e laticínios pelas crianças, jovens e adultos.

A insuficiência da lactase se constitui hoje no maior problema de ordem nutricional, afetando mais da metade da população mundial. Ela é de ordem genética. Quando o organismo mamífero se torna independente do leite materno, cessa a produção da lactase, a enzima responsável pela correta digestão do açúcar do leite, a lactose. As crianças brasileiras descendem de povos com alta taxa de intolerância à lactose após o desmame natural: africanos, asiáticos, indígenas, árabes, judeus, italianos, portugueses, espanhóis, para citar aqueles cujas taxas de intolerância à lactose podem alcançar 75% da população. Essa intolerância é passada de pai e mãe para filhos.

Se considerarmos que necessidades especiais merecem nosso respeito, está na hora de incluirmos necessidades nutricionais especiais na lista das diversidades étnicas a serem levadas a sério pelo poder público. Uma dieta bem planejada, baseada em fontes vegetais cuidadosamente selecionadas e eficientemente combinadas, deve constituir a regra nutricional em todas as escolas. A saúde digestória das crianças tem implicações diretas e indiretas em seu rendimento escolar.

É de responsabilidade dos pais, dos educadores, dos legisladores e dos governantes estabelecer políticas nutricionais visando a saúde e a longevidade da população brasileira. Tendo ciência dessa responsabilidade para com a presente geração e visando seu bem-estar futuro, há que se

Setor Protocolo Legislativo
Ph. Nº 1421 / 2013
Folha Nº 04 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

redefinir a política da alimentação escolar, excluindo a obrigatoriedade da ingestão de certos alimentos, típica da oferta predominante hoje em todas as escolas. Necessidades nutricionais especiais, conforme alerta a filósofa Sônica T. Felipe, em seu livro “Galactolatria: mau deleite”, devem ser consideradas com tanto respeito quanto hoje o são outras necessidades especiais.

Por outro lado, a Constituição Federal garante aos cidadãos a livre expressão de sua individualidade. A saúde é uma das formas de expressão fundamental da individualidade humana. A dieta também. É preciso garantir igualdade constitucional a todas as crianças. Isso significa que é preciso oferecer uma alimentação capaz de atender às necessidades nutricionais de todas as crianças, sem privilegiar ingredientes capazes de ser convenientemente digeridos e absorvidos por uma minoria, enquanto a maioria submetida a essa mesma imposição dietética não pode fazer frente à demanda digestória imposta por esses alimentos. No mínimo, é preciso oferecer na alimentação escolar, alimentos ricos em nutrientes, sem onerar a atividades digestórias das crianças. Pelo menos uma escolha entre uma dieta baseada em produtos de origem animal ou uma dieta estritamente vegetal deve ser possível a todas as crianças. O que não é justo é forçar a maioria das crianças à ingestão de alimentos que somente uma minoria é capaz de digerir e absorver convenientemente. Leite e laticínios são um exemplo.

Além do exposto, temos inúmeros casos de crianças e adolescentes com pressão alta, diabetes, intolerância à lactose etc... Para elas, o cardápio deve ser elaborado de acordo com a suas limitações nutricionais.

Sentar-se na cadeira escolar sofrendo todas as manhãs ou tardes de distúrbios digestórios causados pela incapacidade de digestão dos alimentos oferecidos na alimentação escolar leva boa parte das crianças a ter um baixo rendimento escolar. Se abolirmos de sua alimentação os alimentos

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1421 / 2013
Folha Nº 05 BIA

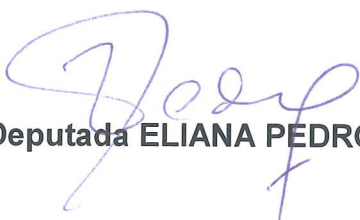


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

prejudiciais ao seu bem-estar digestório, desoneraremos seu organismo de uma tarefa inglória, a de digerir algo para o qual não produz enzimas.

A presente proposição teve como inspiração o PL nº 3.712/2013 do Deputado Fred Costa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1421 / 2013
Folha Nº 06 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : VEGETARIANA
Data : 27/03/13 13:30:06

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !


Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ALIMENTAÇÃO VEGETARIANA
Data : 27/03/13 13:30:32

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF em análise de mérito e admissibilidade na **CESC** (art. 69, I, a) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 27/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1421/2013
Folha Nº 07 BIA